



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP: 55380.000 – Fones: PABX/FAX (0**81) 3742-1156/3742-1200 – CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1.009/2003.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de um terreno de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a LIGA CACHOEIRINHENSE DE DESPORTOS – LCD, um imóvel (terreno), de propriedade do Município de Cachoeirinha, medindo 7m de frente, 7m de fundo, 17,50 do lado direito e 19 do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 127,75m (cento e vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, confronta-se ao Norte: com um imóvel (terreno) pertencente ao Município; ao Sul: com a praça Engenheiro José Marques; ao Leste; com um terreno pertencente a Antonio Sebastião da Silva e ao Oeste: com um imóvel de propriedade dos herdeiros de Ernesto Cavalcanti de Albuquerque.

Art. 3º - O referido terreno terá como finalidade específica, a construção da sede própria da LIGA CACHOEIRINHENSE DE DESPORTOS – LCD, e terá um prazo de 04 (quatro) anos, para a construção, contados a partir da data do registro da competente escritura pública.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP: 55380.000 – Fones: PABX/FAX (0**81) 3742-1156/3742-1200 – CNPJ: 10.091.619/0001-02

Parágrafo Único – A escritura pública de doação do referido terreno, deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - O referido imóvel, será revertido ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que nele tenha sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – caso não seja cumprida a destinação especificada no artigo 3º desta Lei.

II – caso não ocorra o cumprimento dos prazos estabelecidos no caput do artigo 3º e Parágrafo Único da presente Lei.

Art. 5º - Poderá a LIGA CACHOEIRINHENSE DE DESPORTOS – LDC, através do seu Presidente em exercício, alienar o imóvel recebido por doação, desde que a importância do produto da alienação, seja revertida para compra de outro imóvel pronto, com as instalações hidráulica e elétrica, escriturado em nome da entidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 940/99 e nº 995/2002.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2003.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO